



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
“BATALHÃO GENERAL GASPAR”**

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
Sector Requisitante: SAMMED / FuSEx / 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
Processo de Aquisição: Inexigibilidade de Licitação no 01/2025

NUP: 65313.000151/2025-46

INEXIGIBILIDADE 01/2025 – 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

SUMÁRIO:

1.OBJETO	2
2.JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO	2
3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	2
4. DOS PREÇOS	10
5. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	10
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	11
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	12
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
11. VALOR ESTIMADO ANUAL GLOBAL	13
12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL	13
13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS	13
14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	13
15. DO FATURAMENTO	14
16.DA RESCISÃO CONTRATUAL	14

1. OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo estabelecer, por intermédio da Comissão de Planejamento e Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) / Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), designada por ato publicado no Boletim Interno Nº 20, de 30/01/2025, do 30º BIMec, os termos nos quais a Unidade Gestora/ FuSEx / 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, promoverá a seleção e o Credenciamento de OCS/PSA, para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica [procedimentos extração de dentes - Exodontia, biópsia, cirurgias dentárias, - Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares], análises clínicas e citopatologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes (SAMEx), aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes de outras Forças Armadas, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei no 14.133, de 2021, no Decreto no 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e encaminhados pela Unidade Gestora / FuSEx / 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado do município de Apucarana-PR e região.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A Unidade Gestora do FuSEx da Guarnição de Apucarana-PR, no desempenho de sua atividade - fim, necessita credenciar Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para fins de complementar a assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica [procedimentos extração de dentes - Exodontia, biópsia, cirurgias dentárias, - Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares], análises clínicas e citopatologia e de reabilitação, por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos beneficiários dos Sistemas SAMMED / FuSEx / PASS / SAMEX/Cmb, ou para atender às situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais;

2.2. Os incisos III e IV do artigo 7º da Portaria nº 878-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, os incisos III e IV do artigo 14º da Portaria no 493 de 19 de maio de 2020 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FUSEx (EB10-IG-02.032) e artigo 14º da Portaria no 48-DGP IG 30-38), amparam a credenciamento de OCS ou PSA.

2.3. A contratação em apreço será efetivada por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 72, 74, 79 e 89 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.

2.4. Os valores não contemplados em tabelas específicas, foram aferidos através de pesquisa de mercado, e contratos vigentes que são repactuados anualmente. Para os valores cujo referencial são tabelas reguladoras, foi seguido a determinação do escalão superior referente a qual tipo de tabela usar, junto a sua edição.

3. PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Em nenhuma hipótese ou sobre nenhuma circunstância o contratado poderá executar algum atendimento e/ou serviço dentro das instalações da contratante. A forma de prestação dos serviços constará do Termo Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme regras estabelecidas no Edital nº 01/2025 que integra o presente processo administrativo e será executada nas seguintes modalidades de atendimento:

3.1. HOSPITAL GERAL, com as seguintes especificações:

3.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada. Com suas especialidades médicas e serviço de apoio, diagnóstico e terapêutica – SADT específicos.

3.1.2. Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, em condições de prestar atendimento médico hospitalar devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

3.1.3. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgi pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oftalmopediatria, neurooftalmopediatria oncológica, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumo-pediátrica, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e juventude, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fisioterapia oncológica, gastropediatria, neuropsiquiatria, hepatologista, homeopatia; devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

3.1.4. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no item 3.1.3 - Diagnóstico cardiológico; Tratamento nefrológico; Cardiologia fetal; Diagnostico gastroenterológico; Diagnóstico otorrinolaringológico; Diagnóstico neurológico; Tratamento por quimioterapia; e Tratamento por radioterapia.

3.1.4.1. As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar do Município de Apucarana-PR e Região, o contrato decorrente do Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS / PSA.

3.1.5. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT): Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada.

3.1.6. Pronto-Socorro Geral: para atendimento dos casos de urgência e emergência.

3.1.7. Centro Cirúrgico Geral: com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários do SAMMED / FuSEx / PASS / SAMEX/Cmb.

3.1.8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

3.1.8.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.1.8.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria no 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.1.8.3. Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades.

3.1.8.3.1. Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.1.8.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução No 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.1.9. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

3.1.9.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.1.9.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.1.10. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX CMB.

3.1.11. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata o Edital, devendo-se observar os termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n 11, de 3 de março de 2014.

3.1.12. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários FUSEX/SAMMED/PASS/SAME Ex-CMB.

3.2. HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE, com as seguintes especificações:

3.2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

3.2.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrica, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

3.2.2.1. As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar do Município de Apucarana-PR e região, o contrato decorrente do Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS / PSA.

3.2.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), com a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada.

3.2.4. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência.

3.2.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX CMB.

3.2.6. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

3.2.6.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.2.6.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.2.6.3. Modalidades: Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades.

3.2.6.3.1. Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução No 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.6.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.6.3.3. Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.6.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal

3.2.7. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

3.2.7.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.2.7.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria No 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.2.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico.

3.2.9. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX CMB.

3.2.10. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX CMB.

3.2.11. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX CMB.

3.2.12. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX- CMB.

3.3. HOSPITAL MATERNIDADE, com as seguintes especificações:

3.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia.

3.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), com a disponibilidade a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada.

3.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital FUSEX/SAMMED/PASS/SAMEX CMB.

3.3.4. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

3.3.4.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.3.4.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.3.4.3. Modalidades: Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades.

3.3.4.3.1. Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.3.4.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.3.4.3.3. Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução N° 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.3.4.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.3.5. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

3.3.5.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.3.5.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria N° 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.3.6. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico.

3.4. HOSPITAL INFANTIL: com as mesmas especificações dos Hospitais Gerais, porém com as especialidades e serviços voltados ao atendimento de pacientes admitidos com idade entre 0 e 18 anos de idade.

3.5. CLÍNICA ESPECIALIZADA, atendendo às seguintes especificações:

3.5.1. Atendimento ambulatorial com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, em consultório e com hora marcada, ou para pequenos procedimentos; remoção de pacientes por meio de ambulância.

3.5.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (diagnóstica e terapêutica), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, otorrinolaringologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), terapia complementar, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

3.6. COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO em condições de prestar atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, nas mesmas especificações de Clínica Especializada, com exercício de atividades em caráter regular, nos locais onde a Cooperativa em questão preste serviço.

3.7. SERVIÇO(S) DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL) – INCLUSIVE COM OCS DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

3.7.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.7.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.7.3. Das Modalidades de Unidades de Terapia Intensiva: Os Serviços de Tratamento Intensivo compreendem.

3.7.3.1. Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (UTI-A): UTI destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos.

3.7.3.2. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias.

3.7.3.3. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

3.7.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.7.4. As Unidades de Terapia Intensiva devem estar localizadas em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

3.7.4.1. A regularização perante o órgão de vigilância sanitária local se dá mediante a emissão e renovação de alvará de licenciamento sanitário, salvo exceções previstas em lei, e é condicionada ao cumprimento das disposições especificadas nesta Resolução e outras normas sanitárias vigentes.

3.7.4.2. O hospital no qual a Unidade de Terapia Intensiva está localizada deve estar cadastrado e manter atualizada as informações referentes a esta Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.7.5. O CREDENCIADO é responsável por garantir o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as disposições da Resolução RDC no 50 / ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002.

3.7.6. Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.8. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) PSIQUIÁTRICA(S), atendendo às seguintes especificações mínimas:

3.8.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria.

3.8.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

3.8.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional. necessidade.

3.8.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade.

3.8.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

3.8.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes, psiquiátricos.

3.8.7. CTI adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários do FUSEX/SAMEDD/PASS/SAMEX CMB.

3.9. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO nas seguintes áreas:

3.9.1. Fisioterapia; Medicina, na especialidade de acupuntura; Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional; Psicologia; Cardiologia; Pediatria; Nutrição; Ginecologia; Dermatologia; Reumatologia; Neurologia; Ortopedia; e Terapia Complementar.

3.10. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA: - A Organização Civil de Saúde deverá cumprir as exigências descritas na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 786 de 05 de maio de 2023. Os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) serão verificados pela Comissão de Credenciamento do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado durante as visitas técnicas.

3.11.PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS) nas seguintes áreas e especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia cardíaca, Cirurgia torácica, Clínico-Cirúrgica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Oncologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Terapia Complementar, Psicologia, Nutrição.

3.12. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (SUPORTE BÁSICO)

3.12.1. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde.

3.12.1.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico.

3.12.1.2. Internação básica: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

3.12.1.3. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico- agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades.

3.12.1.4. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia.

3.12.1.5. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia.

3.12.1.6. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

3.12.1.7. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

3.12.1.8. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos.

3.13. Durante a vigência do Edital, de acordo com as necessidades da UG FuSEx Cmdo 5a Bda C Bld, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

4. DOS PREÇOS:

4.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e cirúrgicos, bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão aprepados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (Referencial de Preços) – Anexo J do Edital nº 01/2025.

4.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores autorizados pelo órgão técnico superior, registrado em Parecer Técnico da Diretoria de Saúde (D Sau) e transcritos na Tabela do REFERENCIAL DE CUSTOS (Referencial de Preços), anexo ao Edital de Credenciamento nº 01/20254.

4.3. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão aprepados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) Referencial de Preços - Anexo (J) do edital nº 01/2025, estabelecidos a partir de MAPA COMPARATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES, resultado da análise do mercado local (Apucarana-PR e Região) para prestações de serviços de saúde, bem como da comparação com outros centros urbanos.

4.4. Os preços poderão ser revisados e depois de autorizados pelo Órgão Técnico da Diretoria de Saúde (D Sau), em um novo Referencial de Custos (referencial de preços).

4.4.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) Referencial de Preços - Anexo “J” do edital 01/2025.

5. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: Municípios que compõe a guarnição de Apucaraba-PR e Região.

5.2 O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas nos referidos Municípios: prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica [procedimentos extração de dentes - Exodontia, biópsia, cirurgias dentárias, - Cirurgia Buco- Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares], análises clínicas e citopatologia e de reabilitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, pelo preço definido pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

6.1. ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

6.2. fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

6.3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados.

6.4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.5. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

6.6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

6.7. previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo.

6.8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

6.9. fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.10 A duração do prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do Edital nº 01/2025 será de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da minuta de edital de credenciamento e seus anexos.

7.2 O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas nos termos do artigo 72,74,79,89 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.

7.3 O procedimento de medição e aferição das faturas dar-se-á por meio de auditoria das contas médicas, conforme estabelecido nas cláusulas correlatas, inseridas no edital e no Termo de Credenciamento (contrato).

7.3 Nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei no 14.133/21, o regime de execução do serviço é por meio de empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Devido à impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados e tendo em vista a padronização dos preços a serem pagos às OCS e/ou PSA, o próprio beneficiário do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro quando encaminhado, poderá selecionar a OCS ou o PSA que melhor lhe convier, dentre os contratados/credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento/tratamento.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O critério para seleção dos fornecedores dos serviços de saúde foi a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, por meio do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de prestadores de

serviços médicos, sendo a escolha/seleção do prestador/fornecedor do serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

9.2 O credenciamento dos interessados no objeto do certame poderá ser realizado a qualquer tempo, pela comissão de credenciamento da UG-FuSEx, durante o período de vigência do ato de chamamento público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária prevista para o pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste Termo de Referência, são provenientes da Gestão 160233 – Tesouro Nacional e Gestão 167233– Fundo do Exército.

10.2 Para fins dos artigos 72, 74, 79 e 89 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, empregar os recursos do Programa de Trabalho (PT) abaixo relacionados na natureza da despesa (ND) 33.90.36 e na natureza da despesa (ND) 33.90.39 para os beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira – FEB (SAMEx/Cmb) e, eventualmente, aos militares e seus dependentes de outras Forças Armadas.

10.3 Empregar os recursos do programa da Unidade Orçamentária (UO) - 52921 Fundo Exército, Ações Orçamentárias 2000A e 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (DCIPAS/DGP), ND 339036 e 339039.

Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);

Fonte: 0100000000 e 0250270013;

Programa de Trabalho:

05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços hospitalares e odontológicos – nacional) – FuSEx;

05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - SAMMED;

05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

10.4 O Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) é constituído de recursos oriundos das contribuições mensais obrigatórias e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, dos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, com a finalidade de complementar o custeio da assistência médico-hospitalar da Família Militar.

10.5 A Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) é constituída de recursos oriundos das contribuições mensais e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais dos servidores civis, na ativa e inatividade, dos pensionistas e seus respectivos dependentes, realizada mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, complementados por recursos orçamentários consignados no orçamento do Exército, de montante estipulado anualmente pelo Ministério do Planejamento com base no número total de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos na PASS.

10.6 O Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED) é constituído de recursos provenientes de dotações orçamentárias oriundas de recursos financeiros previstos com base no

Fator de Custos de Atendimento Médico-Hospitalar, outros recursos que visem à assistência médico-hospitalar e receitas próprias oriundas de contribuições mensais obrigatórias para o FuSEx e indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais.

10.7 O Sistema de Atendimento Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, pensionistas de ex-combatentes e seus dependentes (SAMEx-Cmb) é constituído de recursos provenientes Programa da Unidade Orçamentária (UO) - Fundo Exército.

11. VALOR ESTIMADO ANUAL GLOBAL

11.1 O valor estimado anual global para credenciamento de OCS / PSA por esta UG / FuSEx é de R\$ 3.258.842,66 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) se utilizando como referência, a média dos gastos com saúde realizado através dos credenciamentos com esta UG FUSEx/ 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, dos últimos 3 anos.

PERÍODOS	2022	2023	2024	TOTAL
VALORES GASTOS	2.376.394,76	3.280.220,43	4.119.912,81	9.776.528,00

Média de gastos nos últimos três anos pela UG/FuSEx..... R\$ 3.258.842,66

* Fonte de consulta - Sistema de Registros de Encaminhamento (SIRE) - Sistema de acompanhamento de Gestão dos Recurso destinados às despesas com Saúde no Exército Brasileiro.

12. VIGÊNCIA DO EDITAL

O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro das partes e manutenção dos serviços de saúde, poderá haver alterações de parâmetros de valores ou serviços, desde que seja autorizado pelo Escalão superior competente.

13.1.1 O reajuste dos valores levará em consideração os valores dos serviços na localidade, pesquisa de preços ou solicitação justificada da CREDENCIADA, sendo enviado para apreciação do Escalão superior competente para avaliação e Parecer.

13.1.1.1 Em caso de parecer favorável para a Repactuação dos preços, será aplicado o respectivo Reajuste no Referencial de valores e serviços de saúde, anexo ao Edital de Credenciamento, através de APOSTILAMENTO, atualizando e padronizado a todos os Credenciados.

14 . DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços abrange os seguintes aspectos:

14.1 Os Termos de Credenciamento serão fiscalizados por Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, designado em Boletim Interno, nos termos do inciso III do Artigo 104 e Artigo 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.2 A execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por um, ou mais, representante(s) da Administração do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

15. DO FATURAMENTO

15.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais, acompanhada de pedido do profissional de saúde original (médico, dentista, fisioterapeuta, farmacêutico e psicólogo), homologado por profissional de saúde militar.

15.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

15.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar o Recurso de Glosa, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.

15.3.1 A não observância do prazo para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente.

15.4 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA.

15.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

15.6 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito.

16.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos.

16.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

16.2.2 O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

16.2.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.4 A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO.

16.2.4 Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

16.2.5 Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE.

16.2.6 O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2.7 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.8 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.2.9 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses.

16.2.10 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.11 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

16.2.12 Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

16.2.13 Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.4 O 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.5.1 Devolução de garantia.

16.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

16.6 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

16.6.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

16.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

16.7 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.8 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.9 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.10 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

Quartel em Apucarana-PR, 24 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente



LUCIANO APARECIDO MARINHO
Data: 24/03/2025 14:48:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO APARECIDO MARINHO – 1º TEN
CH FUSEX 30º BI Mec

Documento assinado digitalmente



CHARLES ROBERT SILVA
Data: 24/03/2025 11:06:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES ROBERT SILVA – 2º Sgt
Gestor de Contratos do 30º BI Mec